ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 7.212/85 de 04 de Novembro de 1985

Autoriza o Poder Executivo a Criar a Guarda Mirim Municipal de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, criada a Guarda Mirim Municipal de Marabá, que terá o patrocinio e a diretriz da Prefeitura deste Município.

Art. 2º - A Guarda Mirim Municipal de Marabá, é uma Unidade de Vigilância Urbana, que tem por meta disciplinar o comportamento humano, no que se refere a preservação dos bens de uso público, orientar, informar e prestar auxilio físico a pessoas que dela se socorrerem, ficar a disposição da Autoridade Superior em casos de calamidade pública, festas cívicas e/ou outros acontecimentos de notoridade, além das obrigações constantes do Regimento Interno da Unidade.

Art. 3º - A Guarda Mirim Municipal instituida por esta Lei tem por objetivo arregimentar os menores de 10 a 17 anos, carentes de Assistência Social, assegurando-lhes melhorias físicas e culturais através da Unidade que proporcionará condições adequadas para se alcançar o objetivo figurado.

§ Único - O número de menores a ser arregimentado para constitui o Corpo da Guarda Mirim Municipal será determinado pelo Poder Executivo, dentro das disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - Poderão compor a Guarda Mirim Municipal, além dos menores carentes de que se trata o artigo anterior, menores de 10 a 17 anos que se classificarem nos três (03) primeiros lugares da Rede Municipal de Ensino do 1º Grau.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

§ Único - O critério de avaliação para a classificação de que trata este artigo, será a média escolar do aluno, apurada no Boletim de Conclusão da Série que Cursar.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o efetivo funcionamento da Guarda Mirim Municipal, criada por esta Lei e incluir no Orçamento desta Prefeitura para o exercício de 1986, Dotação Orçamentária suficiente a atender o funcionamento da Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

ONIAS FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal